

**LEI Nº 789/87**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR  
IMÓVEIS, PERMUTAR, CONCEDER DIREITO DE USO,  
FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente os imóveis de propriedade de FIRMIANO DIAS BICALHO, constituído de uma área de terras com 330,75 m<sup>2</sup>, lote nº 14, quadra nº 06, bairro Loanda, e uma construída de 71,50 m<sup>2</sup>, de propriedade de REGINA TEIXEIRA DA SILVA, constituído de uma área de terras com 480,00 m<sup>2</sup> e uma construída de 59,00 m<sup>2</sup>, bairro Loanda, e de propriedade de ANTÔNIO LUIZ SALGADO, constituído de uma área de terras com 377,00 m<sup>2</sup> e uma construída de 97,00 m<sup>2</sup>, bairro Loanda.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terras desapropriada de propriedade de Regina Teixeira da Silva, com a área expropriada à Antônio Luiz Salgado.

**Art. 3º** - Os imóveis cujas desapropriações e permuta dão autorizados, destinar-se-ão à ampliação da ESMETAL LTDA., Empresa estabelecida nesta cidade.

**Art. 4º** - Fica desde já, o Executivo Municipal, nos termos do 1º, número 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso, os imóveis adquiridos à FIRMIANO DIAS SALGADO, este em permuta com a Sra REGINA TEIXEIRA DA SILVA, à empresa Esmetal LTDA., indústria tradicional em nossa cidade, concessão de uso esta pelo prazo de 10 anos.

**Parágrafo único** - Findo o prazo de 10 anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no Município, mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada, o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a Empresa utilizar-se da área enquanto permanecer no Município.

**Art. 5º** - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cz\$ 597.177,50 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e setenta e sete cruzados e cinquenta centavos), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal De João Monlevade, 24 de fevereiro de 1987.**

**GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal**